

INTRODUZIDAS ALTERAÇÕES AO CIRE

Governo quer acelerar processo e permitir recuperação de em

O Governo projeta rever o atual regime de insolvência. Explica a PLMJ que o que está em causa com as alterações propostas é promover a celeridade do processo, disponibilizar respostas claras aos problemas que se colocam, criar condições adequadas para permitir a eventual recuperação de empresas e assegurar a rápida satisfação dos credores.

As propostas apresentadas pelo Governo vão de encontro às duas grandes preocupações da "troika" e perpassam o Memorando de Entendimento no que ao processo de insolvência diz respeito, a morosidade dos pro-

cessos de insolvência e a dificuldade de recuperação de empresas em dificuldades financeiras. Nesse sentido, a par de medidas visando promover mecanismos de recuperação – conferindo uma maior segurança aos investidores que optem por investir numa empresa que se encontre numa situação económica difícil – consagra medidas de agilização do processo de insolvência, reduzindo prazos e simplificando atos da sua tramitação", adianta o gabinete de advogados.

Com a nova legislação, o prazo dentro do qual o devedor se deve apresentar à insolvência é reduzido de 60 para 30 dias. E pretende reduzir para metade – de um ano para seis meses – o prazo para lançar mão ao instituto da verificação de créditos, bem como reduzir de três meses para 30 dias o prazo para que por inação negligente do autor, a ação possa extinguir-se.

"O Governo propõe a atribui-



Paula Teixeira da Cruz, ministra da justiça.



ssos de insolvência presas



ção de carácter facultativo à tentativa de conciliação, colocando na livre apreciação do juiz aferir da pertinência do ato em cada caso e dispensá-lo caso o reputar desnecessário. Pretende ainda operar profundas alterações no regime e tramitação do incidente de qualificação da insolvência, passando a mesma a depender de um pressuposto, a existência de indícios de que a situação de insolvência foi criada com culpa do devedor ou de algum dos seus responsáveis.” Por outro lado, é proposta a atribuição ao administrador de insolvência de poderes bastantes para que possa, por si, tomar a decisão de vender bens antecipadamente, desde que se encontre verificado um conjunto de condições.

Condiderou ainda o Governo a necessidade de reforçar os poderes do juiz em determinadas matérias. Por exemplo, é o caso em matéria de satisfação do direito a alimentos a menores

que dependam do insolvente, “permitindo-lhe fixar alimentos a menores, assegurando a proteção dos direitos das crianças e a tutela efetiva desses direitos”. Importa referir ainda a promoção do procedimento extrajudicial de conciliação. Assim, é estabelecido como regra que os negócios que sejam realizados entre o devedor e as entidades que lhe aportem capital alheio com vista a propiciar a sua recuperação, no contexto de processo extrajudicial de conciliação, estão a salvo da resolução a favor da massa insolvente. “Esta salvaguarda permitirá que potenciais investidores não vejam os seus negócios resolvidos em favor da massa insolvente, caso tais devedores sejam declarados insolventes. A medida dinamizará e facilitará o investimento em entidades que careçam de financiamento, tornando o mesmo mais seguro para potenciais investidores.”